



NOTAS EXPLICATIVAS

NOTA 1- Contexto Operacional - O objetivo do Fundo Rotativo é prover recursos para o aparelhamento da Casa, a solução do problema habitacional, programas de assistência social, melhoria das condições de trabalho de deputados e funcionários e realizações outras que se fizerem necessárias ao integral cumprimento da função legislativa.

NOTA 2- Elaboração das Demonstrações - As demonstrações contábeis foram preparadas com base nos critérios estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 1964, consubstanciados no Plano de Contas da Administração Pública Federal.

NOTA 3- Resumo das Principais Práticas Contábeis - a) Disponibilidades - representadas, exclusivamente, pelo saldo da conta limite de saque com vinculação de pagamento conforme orientação da Mensagem nº 2001/688.650 da COFIN/CCONT. b) Receitas e Despesas Orçamentárias - registradas obedecendo ao disposto no art. 35 da Lei 4.320/64.

NOTA 4- Resultado Patrimonial - Apresenta no mês de julho de 2013 um superávit de R\$5.053.347,62.

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Diretor-Geral

EVANDRO LOPES COSTA
Diretor do Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade
Contador - CRC/DF 7.504/0-8

GÉRSON GUIMARÃES JÚNIOR
Diretor da Coordenação de Contabilidade
Contador - CRC/DF 10.119

FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO MARQUES
Chefe do Serviço de Controle do FRCD
Contador - CRC/MT 9.016

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 385, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando o artigo 20, inc. I, alínea "b", §1º e § 2º, inc. III, alínea "a" da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e o disposto no artigo 3º da Resolução nº 177, de 6 de agosto de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, publicada no Diário de Justiça Eletrônico - CNJ do dia 7 subsequente, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos novos limites de despesa com pessoal e encargos sociais para os órgãos da Justiça Eleitoral, constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

ÓRGÃO	LIMITE	
	MÁXIMO	PRUDENCIAL
Tribunal Superior Eleitoral	0,043887	0,041693
Tribunal Regional Eleitoral do Acre	0,008438	0,008016
Tribunal Regional Eleitoral de Amazonas	0,016665	0,015832
Tribunal Regional Eleitoral do Pará	0,026791	0,025451
Tribunal Regional Eleitoral do Maranhão	0,027840	0,026448
Tribunal Regional Eleitoral do Piauí	0,026573	0,025244
Tribunal Regional Eleitoral do Ceará	0,045926	0,043630
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte	0,024499	0,023274
Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba	0,022278	0,021164
Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco	0,043771	0,041582
Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas	0,016634	0,015802
Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe	0,014142	0,013435
Tribunal Regional Eleitoral da Bahia	0,054804	0,052064
Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais	0,075975	0,072176
Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo	0,018054	0,017151
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul	0,016168	0,015360
Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro	0,104158	0,098950
Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo	0,109259	0,103796
Tribunal Regional Eleitoral do Paraná	0,041926	0,039830
Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina	0,034829	0,033088
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul	0,044636	0,042404
Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso	0,018402	0,017482
Tribunal Regional Eleitoral de Goiás	0,023358	0,022190
Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia	0,012479	0,011855
Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal	0,023563	0,022385
Tribunal Regional Eleitoral de Tocantins	0,012396	0,011776
Tribunal Regional Eleitoral de Roraima	0,007387	0,007018
Tribunal Regional Eleitoral do Amapá	0,007820	0,007429
Justiça Eleitoral	0,922658	0,876525

PORTARIA Nº 386, DE 22 DE AGOSTO DE 2013

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, considerando os artigos 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 49 da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e o contido no Procedimento Administrativo nº 7.983/2013, resolve:

Art. 1º Ajustar, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral em decorrência da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 46.218.701,00 (quarenta e seis milhões, duzentos e de-

zoito mil, setecentos e um reais), objeto da Portaria Conjunta STF/CNJ/STJ/CJF/TSE/TST/CSJT/STM/TJDFT nº 3, de 24 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Min. CÁRMEN LÚCIA

ANEXO

JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2013

Meses	Outros Custeios e Capital		Pessoal e Encargos Sociais	
	Mensal	Acumulado	Mensal	Acumulado
JANEIRO	-	-	960.000.000	960.000.000
FEVEREIRO	99.477.010	99.477.010	520.000.000	1.480.000.000
MARÇO	144.583.326	244.060.336	260.000.000	1.740.000.000
ABRIL	(35.431.341)	208.628.995	-	1.740.000.000
MAIO	18.818.479	227.447.474	14.394.947	1.754.394.947
JUNHO	444.686.748	672.134.222	150.000.000	1.904.394.947
JULHO	4.634.893	676.769.115	-	1.904.394.947
AGOSTO	195.927.738	872.696.853	287.010.343	2.191.405.290
SETEMBRO	195.927.738	1.068.624.591	287.010.344	2.478.415.634
OUTUBRO	195.927.737	1.264.552.328	287.010.344	2.765.425.978
NOVEMBRO	195.927.737	1.460.480.065	430.515.515	3.195.941.493
DEZEMBRO	195.927.737	1.656.407.802	143.505.172	3.339.446.665

Nota:

- Os valores relativos aos meses de janeiro a julho já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
CORREGEDORIA-GERAL
TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO
DOS JUÍZADOS ESPECIAIS FEDERAISATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 17:42 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000054-66.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
REQUERIDO(A): MINISTRO PRESIDENTE DA TURMA NACIONAL DE UNIFORMIZAÇÃO

PROC./ADV.: ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
LISTISCONSORTE PASSIVO: FERNANDO AGUIAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA

PROC./ADV.: ADELE SILVERIO BORBA
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000055-51.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: LUCILA DE FÁTIMA LOPES FERREZ

PROC./ADV.: RENATA MORAIS LEIMIG ALBUQUERQUE
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 2009.72.51.003678-6
ORIGEM: SC - SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA
REQUERENTE: HERCILIO KASTEN

PROC./ADV.: CARLOS BERKENBROCK
REQUERIDO(A): INSS

PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RELATOR(A): Juíza Federal MARISA CLÁUDIA GONÇALVES CUCIO

ASSUNTO: Averbção/cômputo/conversão de tempo de serviço especial - Tempo de Serviço - Direito Previdenciário

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 16 de agosto de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

ATA DE REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA
DE 21 DE AGOSTO DE 2013

Presidente da Turma: Senhor Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA

Secretário(a): VIVIANE DA COSTA LEITE

Às 14:21 horas, no Gabinete do Presidente da Turma, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

DISTRIBUIÇÃO

PROCESSOS FÍSICOS

PROCESSO: 0000056-36.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: LUCIENE BRANDÃO DE CARVALHO BRAGA

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL PAULO ERNANE MOREIRA BARROS

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000057-21.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: ÉLIDA JAMILLY FRANCISCO E FÉLIX

PROC./ADV.: NÃO CONSTITUÍDO
RELATOR(A): JUÍZA FEDERAL KYU SOON LEE

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

PROCESSO: 0000058-06.2013.4.90.0000
ORIGEM: CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
LISTISCONSORTE PASSIVO: AMANDA MIRANDA MELO DA MATA QUINTAS

PROC./ADV.: SUELY MORAES LEÃO
RELATOR(A): JUIZ FEDERAL LUIZ CLAUDIO FLORES DA CUNHA

ASSUNTO: Diárias e Outras Indenizações - Sistema Remuneratório e Benefícios - Servidor Público Civil - Direito Administrativo e outras matérias do Direito Público

Nada mais havendo, foi encerrada a Audiência de Distribuição do que eu, VIVIANE DA COSTA LEITE, Secretário(a) da Turma, subscrevo a presente Ata de Distribuição.

Brasília, 21 de agosto de 2013.
Min. ARNALDO ESTEVES LIMA
Presidente da Turma

VIVIANE DA COSTA LEITE
Secretária da TNU

REPUBLICAÇÃO(*)

PROCESSO: 0508490-33.2011.4.05.8102
ORIGEM: CE - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
REQUERENTE: IRÁCI DUARTE BEZERRA
PROC./ADV.: MOISÉS CASTELO DE MENDONÇA
OAB: CE-9340
REQUERIDO(A): UNIÃO
PROC./ADV.: PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
DECISÃO

Trata-se de agravo interposto de decisão que inadmitiu o incidente de uniformização nacional suscitado pela autora, pretendendo a reforma de acórdão da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Ceará.

A Turma de origem manteve a sentença que julgou improcedente o pedido da parte autora, ao fundamento de que ao Poder Judiciário não é possível tomar o papel do legislador para promover o aumento do valor do prêmio de um seguro, sem que o respectivo fundo tenha fonte de custeio para tanto.

Sustenta a requerente que o entendimento firmado no acórdão recorrido encontra-se divergente da jurisprudência do STJ segundo a qual o Judiciário não pode deixar de analisar o que lhe é posto a exame, sob pena de violação ao princípio da inafastabilidade da jurisdição.

Decido.
Como bem salientou a decisão agravada, no pedido de uniformização de jurisprudência, não houve similitude fática entre o acórdão recorrido, que garantiu a atuação do judiciário em casos de ordenamento do solo urbano, e o paradigma, que assentou que judiciário não é possível tomar o papel do legislador para promover o aumento do valor do prêmio de um Seguro, sem que o respectivo fundo tenha fonte de custeio para tanto.

Assim, conforme Questão de Ordem 22 da TNU, "É possível o não-conhecimento do pedido de uniformização por decisão monocrática quando o acórdão recorrido não guarda similitude fática e jurídica com o acórdão paradigma".

Ademais, cumpre ressaltar que o acórdão recorrido está de acordo com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que no julgamento do RE-Agr 461.904, Rel. MIN. CELSO DE MELO, assentou que "não se revela constitucionalmente possível, ao Poder Judiciário,